

Lei nº 1.087/2012

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Motorista, 01 (um) Servente e 01 (um) Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono* e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 190 e inc. III do art. 191, da **Lei Municipal nº 657/2005**, de 22 de junho de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano Corrêa/RS, **01 (um) Motorista**, Padrão de Vencimento E-4 – CL-A, coeficiente de vencimentos de 1,75, **01 (um) Servente**, Padrão de Vencimento E-1 – CL-A, coeficiente de vencimentos de 1,00 e **01 (um) Agente Comunitário de Saúde**, Padrão de Vencimento E-1 – CL-A, coeficiente de vencimentos de 1,00, todos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 679/2005, de 14 de outubro de 2010, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, com habilitação legal para o exercício da profissão, subordinados as diversas Secretarias Municipais, de acordo com as necessidades decorrentes de desincompatibilização de servidores (Motorista, Servente e Agente Comunitário de Saúde) para concorrer a mandato eletivo municipal.

§ 1º As contratações temporárias em caráter de excepcional interesse público somente serão realizadas no caso de desincompatibilização de servidores ocupantes dos cargos de Motorista, Servente e Agente Comunitário de Saúde, para concorrer a mandato eletivo municipal, nos moldes do que determina o art. 1º, inc. II, alínea “i”, da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990, que

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.

estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade e prazos de cessação.

§ 2º As contratações somente poderão ocorrer mediante a apresentação dos requerimentos de solicitação da desincompatibilização por parte dos servidores e das correspondentes Portarias de concessão da licença.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, quando das contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público de Motorista e Servente, conforme consta no art. 1º desta Lei deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo e caso os candidatos não aceitarem o cargo temporário ou não existir concurso para o referido cargo, o critério a ser utilizado será a de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei serão pelo período que vai do dia 04 de julho de 2012 a 07 de outubro de 2012, não podendo ser prorrogadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, já inseridas no orçamento do presente exercício, de conformidade com a desincompatibilização.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e doze.

Aurio André Coser
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ronaldo Dachery
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.